ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 02
VISTO
PROTOCOLO

TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
29/04/24
DEPUTADO EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 03, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os requisitos constitucionais e legais que disciplinam o processo legislativo, o anexo Projeto de Lei que **"ALTERA AS ORGANIZAÇÕES JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A proposição busca ampliar a estrutura judiciária de 1º Grau, para, dentre outros objetivos, incrementar o número de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, dobrando o quantitativo (de 2 para 4).

A medida se justifica em razão do considerável volume de demandas no âmbito da referida competência, notadamente as medidas protetivas de urgência, cujo processamento deve guardar máxima celeridade, de modo a resguardar a incolumidade física e a vida das vítimas.

Não obstante todas as políticas públicas que vêm sendo realizadas no Estado do Ceará nos últimos anos, muitas das quais sob condução do próprio TJCE, o número de casos novos relacionados à violência doméstica contra a mulher mantém nível alarmante, bastando que se tenha em conta, com base em levantamentos realizados pela Secretaria de Planejamento e Gestão deste Tribunal (SEPLAG/TJCE), que as duas unidades atualmente em funcionamento na Comarca de Fortaleza receberam, em média, mais de 3 mil casos novos/ano no último triênio, contando, ainda, com acervos processuais numerosos, quanto aos quais se deve evitar a prescrição penal.

A proposta possibilitará, inclusive, a critério do Tribunal de Justiça, a instituição de Juízos especializados no processamento das medidas de urgência, de modo a garantir às vítimas, dentre outros, o direito à

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 02-V
VISTO
PROTOCOLO

proteção judicial (art. 25, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos), prestando-se a tutela jurisdicional em prazo razoável e de forma efetiva.

Contempla-se, ainda, a criação de mais um Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos (o 7º), com atuação no interior do Estado, de modo a racionalizar a demanda do 4º Núcleo, atualmente sediado na Comarca de Caucaia e cuja jurisdição se revela excessivamente extensa, importando numa demanda acentuada, comprometendo a prestação da tutela judicial de forma satisfatória.

Abrange, também, um Núcleo Judiciário de Apoio à Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza, com a lotação de 2 (dois) magistrados que atuarão, unicamente, em auxílio ao Juiz Corregedor-Geral, além de estrutura de pessoal adequada, para o fim de possibilitar o acompanhamento eficaz das unidades do sistema prisional sob jurisdição da Capital (abrangendo a Região Metropolitana).

Pretende-se, desse modo, evitar que a carência de estrutura de apoio, somada à cumulação (atual) de atividades por parte dos magistrados, possa fragilizar as atividades de correição do sistema prisional.

Acaso aprovado, o projeto possibilitará, ainda, a expansão dos Núcleos de Justiça 4.0, atendendo competências específicas a serem fixadas pelo Tribunal de Justiça, contemplando-se, de forma pioneira, a criação da primeira unidade de tal natureza para julgar causas em segundo grau, o que permitirá atuação direcionada às demandas do direito privado, cujas câmaras têm registrado índice elevado de casos novos.

No que pertine às alterações na estrutura administrativa, a proposição busca, essencialmente, efetivar o cumprimento de plano de ação para substituição de servidores cedidos ao Poder Judiciário por parte de Prefeituras Municipais, de modo a cumprir recomendações direcionadas ao TJCE pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Nesse âmbito, pretende-se disponibilizar a estrutura necessária para a expansão da Secretaria Judiciária Regional de 1º Grau das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha (SEJUD/CRAJUBAR), que será transformada na SEJUD/Cariri, passando a abranger, gradativamente, as demais comarcas da região (num total de 28), bem como o incremento da estrutura do Núcleo Permanente de Apoio às Comarcas do Interior (NUPACI), especializado na confecção de expedientes processuais, para atender todas as demais comarcas do Estado, com exceção das do Cariri (já atendidas pela SEJUD) e da Capital.

Com a expansão da atuação dessas duas estruturas (SEJUD/Cariri e NUPACI), será possível efetivar, paulatinamente, a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 03
VISTO
PROTOCOLO

devolução de servidores municipais cedidos, com início já durante o exercício de 2024, assegurando que o Poder Judiciário atue com estrutura própria e adequada, prestando serviços de qualidade à população cearense.

A proposição busca, ainda, o aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Poder Judiciário, garantindo a força de trabalho necessária e compatível para a atuação de unidades específicas, algumas das quais têm a implantação condicionada, exatamente, à necessária disponibilização de pessoal.

Nessa seara, estão sendo criadas as condições necessárias para a criação e/ou atuação de unidades como: o Centro Especializado de Apoio às Vítimas da Comarca de Fortaleza, o Núcleo de Apoio às Varas de Execuções Penais, o Núcleo de Depoimento Especial (NUDEPE), o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, especializado em direito à saúde (CEJUSC/Saúde), a Unidade de Gestão Documental, a Diretoria de Tecnologia do PJe e o Centro de Formação de Servidores do Poder Judiciário.

O projeto engloba, por fim, o reforço da estrutura de assessoramento às unidades de primeiro e segundo graus, incrementando o desempenho da atividade-fim, medida rigorosamente necessária a ofertar respostas, de modo proporcional, ao (crescente) aumento de casos novos ingressados no Poder Judiciário Estadual, permitindo que se siga, repetidamente, aumentando a produtividade (de julgamentos e baixas), a qual registra, a cada nova aferição, a superação dos recordes da média histórica[1].

Registro, por fim, que a proposição foi submetida ao e. Plenário deste Tribunal, que decidiu, por maioria de votos, em sessão realizada na data de hoje, pelo seu envio à Assembleia Legislativa, para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de **urgência**.

---

[1] **Tribunal de Justiça do Ceará tem a melhor produtividade do primeiro semestre dos últimos cinco anos**, disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/tribunal-de-justica-do-ceara-tem-a-melhor-produtividade-do-primeiro-semestre-dos-ultimos-cinco-anos/>;

TJCE realiza mais de 156 mil julgamentos de janeiro a março e tem melhor primeiro trimestre dos últimos cinco anos, disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/tjce-realiza-mais-de-156-mil-julgamentos-de-janeiro-a-marco-e-tem-melhor-primeiro-trimestre-dos-ultimos-cinco-anos/#:~:text=Conte%C3%BAdo%20da%20Not%C3%ADcia-,TJCE%20realiza%20mais%20de%20156%20mil%20julgamentos%20de%20janeiro%20a,trimestre%20dos%20%C3%BAltimos%20cinco%20anos&text=O%20Tribunal%20de%20Justi%C3%A7a%20do,desempenho%20dos%20%C3%BAltimos%20cinco%20anos>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 03-V
VISTO
PROTOCOLO

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de abril de 2024.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Fortaleza – Ceará

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 01
VISTO
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

ALTERA AS ORGANIZAÇÕES JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 1º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, ficam criados o 3º e o 4º Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. Para o fim de assegurar o funcionamento das unidades de que trata o *caput*, ficam criados os seguintes cargos:

I - 2 (dois) cargos de Juiz de Direito de Entrância Final;

II - 2 (dois) cargos em comissão de Diretor de Secretaria/Gabinete, simbologia DAE-5;

III - 2 (dois) cargos em comissão de Assistente de Unidade Judiciária-Entrância Final, simbologia DAE-4;

IV - 2 (dois) cargos em comissão de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4;

V - 8 (oito) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, simbologia SPJNMA01; e

VI - 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, simbologia SPJNSA01.

Art. 2º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, fica criado o 7º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls 24-V
VISTO
PROTOCOLO

Parágrafo único. Para o fim de assegurar o funcionamento da unidade de que trata o *caput*, ficam criados os seguintes cargos:

I - 2 (dois) cargos de Juiz de Direito de Entrância Final;

II - 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria/Gabinete, simbologia DAE-5;

III - 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Unidade Judiciária-Entrância Final, simbologia DAE-4; e

IV - 2 (dois) cargos em comissão de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4;

V - 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, simbologia SPJNMA01; e

VI - 1 (um) cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário, simbologia SPJNSA01.

Art. 3º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, fica criado o Núcleo Judiciário de Apoio à Corregedoria de Presídios.

Parágrafo único. Para o fim de assegurar o funcionamento da unidade de que trata o *caput*, ficam criados os seguintes cargos:

I - 2 (dois) cargos de Juiz de Direito de Entrância Final;

II - 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Unidade Judiciária-Entrância Final, simbologia DAE-4;

III - 1 (um) cargo em comissão de Supervisor Operacional, simbologia DAJ-4; e

IV - 4 (quatro) cargos em comissão de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4.

Art. 4º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, ficam criados 4 (quatro) Núcleos de Justiça 4.0, a serem integrados por magistrados com atuação cumulativa.

Parágrafo único. Para o fim de assegurar o funcionamento das unidades de que trata o *caput*, ficam criados os seguintes cargos:

I - 4 (quatro) cargos em comissão de Diretor de Secretaria/Gabinete, simbologia DAE-5;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 05
VISTO
PROTOCOLO

II - 5 (cinco) cargos em comissão de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4;

III - 12 (doze) cargos em comissão de Auxiliar Operacional, simbologia DAJ-7; e

IV - 2 (dois) cargos em comissão de Conciliador – Unidade de entrância final, simbologia DAJ-1.

Art. 5º No âmbito do segundo grau de jurisdição, fica criado 1 (um) Núcleo de Justiça 4.0, que contará com magistrados de primeiro grau convocados pelo Tribunal de Justiça na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Para o fim de assegurar o funcionamento da unidade de que trata o *caput*, ficam criados 10 (dez) cargos em comissão de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4.

Art. 6º A competência, jurisdição, sede e vinculação dos órgãos judiciários de que trata este capítulo serão definidas pelo Pleno do Tribunal de Justiça, na forma da lei.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação dos respectivos magistrados.

CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 7º A Secretaria Judiciária Regional de 1º Grau das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, criada pela Lei nº 16.505, de 22 de fevereiro de 2018, fica transformada em Secretaria Judiciária Regional de 1º Grau do Cariri (SEJUD/Cariri).

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça, por Resolução de seu Órgão Especial, na forma prevista no art. 9º, § 5º, da Lei nº 16.505, de 22 de

fevereiro de 2018, fixará a área de atuação da SEJUD/Cariri, estabelecendo cronograma de expansão de suas atividades.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ Fls 25 Visto PROTOCOLO

Art. 8º A atual estrutura de cargos de provimento em comissão da Secretaria Judiciária Regional de 1º Grau das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha será transposta para a SEJUD/Cariri, na forma do que vier a dispor ato regulamentar a ser editado pelo Tribunal de Justiça, bem assim esta Lei, sendo acrescida de:

I - 3 (três) cargos em comissão de Gerente, simbologia DAJ-1;

II - 16 (dezesseis) cargos em comissão de Coordenador, simbologia DAJ-2; e

III - 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar Técnico, simbologia DAJ-6.

Art. 9º Na estrutura de cargos do Núcleo Permanente de Apoio às Comarcas do Interior (NUPACI), ficam acrescidos os seguintes:

I - 2 (dois) cargos em comissão de Diretor I, simbologia DAE-1;

II - 11 (onze) cargos em comissão de Coordenador, simbologia DAJ-2; e

III - 12 (doze) cargos em comissão de Auxiliar Operacional, simbologia DAJ-7.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça definirá a estrutura e estabelecerá cronograma de ampliação das atividades do NUPACI, de modo que possa atuar, de forma permanente, em todas as comarcas do interior do Estado, com exceção daquelas atendidas pela SEJUD/Cariri.

Art. 10. Para o fim de atender à dinâmica de suas atividades administrativas e dotar suas unidades com a força de trabalho adequada, ficam criados, na estrutura de cargos de provimento em comissão do Tribunal de Justiça, os seguintes:

I - 2 (dois) cargos em comissão de Diretor I, simbologia DAE-1;

II - 2 (dois) cargos em comissão de Diretor II, simbologia DAE-2;

III - 2 (dois) cargos em comissão de Gerente, simbologia DAJ-1;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 06
VISTO
PROTOCOLO

IV - 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Apoio Técnico, simbologia DAJ-1;

V - 10 (dez) cargos em comissão de Coordenador, simbologia DAJ-2;

VI - 20 (vinte) cargos em comissão de Supervisor Operacional, simbologia DAJ-4;

VII - 6 (seis) cargos em comissão de Assistente Operacional, simbológia DAJ-4;

VIII - 2 (dois) cargos em comissão de Chefe/Auxiliar Técnico, simbologia DAJ-6; e

IX - 3 (três) cargos em comissão de Auxiliar Operacional, simbologia DAJ-7.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo, na forma do que vier a dispor o Tribunal de Justiça em ato regulamentar, serão integrados à estrutura da Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça, secretarias administrativas e judiciárias, assessorias, Diretoria Estadual de Atendimento e Unidade de Gerenciamento do PROMOJUD, bem assim às seguintes unidades em funcionamento e/ou a serem criadas:

I - Centro Especializado de Apoio às Vítimas da Comarca de Fortaleza;

II - Núcleo de Apoio às Varas de Execuções Penais;

III - Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional;

IV - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, especializado em direito à saúde (CEJUSC/Saúde);

V - Unidade de Gestão Documental;

VI - Diretoria de Tecnologia do PJe;

VII - Diretorias de Fóruns das comarcas de entrância final no interior;

VIII - Centro de Formação de Servidores do Poder Judiciário; e

IX - Núcleo de Depoimento Especial (NUDEPE).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 06-V
VISTO
PROTOCOLO

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. No âmbito do segundo grau de jurisdição, ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Assessor III, simbologia DAE-3, de provimento em comissão, com lotação nos gabinetes dos Desembargadores.

Art. 12. O art. 52 da Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017, fica alterado, bem assim acrescido de parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Os gabinetes dos Desembargadores contarão, cada um, com 5 (cinco) assessores indicados pelos respectivos magistrados, dentre bacharéis em Direito e nomeados em comissão pela Presidência.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça regulamentará, em ato próprio, as atribuições dos cargos de assessoramento de que trata o *caput*, atentando para as eventuais distinções quanto às suas complexidades, denominações e simbologias." (NR)

Art. 13. No âmbito do primeiro grau de jurisdição, ficam criados 200 (duzentos) cargos de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4, de provimento em comissão, que serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 14. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - na estrutura da Secretaria Judiciária Regional de 1º Grau das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha:

a) 3 (três) cargos em comissão de Auxiliar Operacional, simbologia DAJ-7; e

b) 2 (dois) cargos em comissão de Supervisor Operacional, simbologia DAJ-4;

II - na estrutura da Corregedoria-Geral da Justiça:

a) 5 (cinco) cargos em comissão de Auxiliar Operacional, simbologia DAJ-7; e

b) 1 (um) cargo em comissão de Diretor III, simbologia DAE-3.

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo somente gerará efeitos quando da publicação do quantitativo consolidado de cargos comissionados previsto no art. 15, desta Lei.

Art. 15. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, após promulgação desta Lei e em razão das alterações por ela determinadas, consolidará, no prazo de 30 (trinta) dias, o quantitativo de cargos comissionados existentes em sua estrutura funcional, procedendo à devida publicação no Diário da Justiça.

Art. 16. O quantitativo de cargos efetivos do Quadro III, da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, fica consolidado em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ___ de _____ de 2024.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls 27-V
VISTO
PROTOCOLO

ANEXO ÚNICO - QUANTITATIVO CONSOLIDADO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO III, DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, A QUE SE REFERE O ART. 16 DA LEI Nº _____ DE __ DE _____ DE _____.

Tabela 1: Cargos efetivos do Quadro III – Poder Judiciário – Consolidado

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Analista Judiciário NPJ/NS	Área Judiciária: Bacharelado em Direito - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica.	721
Oficial de Justiça NPJ/NS	Bacharelado em Direito	296
Analista Judiciário	Bacharelado em Direito	1
Analista Judiciário Adjunto	Nível Superior	18
Escrivão	Nível Superior	5
Oficial de Justiça Avaliador	Nível Superior	2
Oficial de Justiça SPJ/NM	Nível Médio	384
Técnico Judiciário SPJ/NM	Nível Médio	1364
Técnico Judiciário	Nível Médio	98
Técnico em Manutenção	Nível Médio	6
Motorista	Nível Médio	2
Auxiliar Judiciário SPJ/NF	Nível Fundamental	427
TOTAL		**3324**